

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/1997

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser definida nesta Lei, mantida as competências gerais estabelecidas no Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.153, de 11 de janeiro de 1993. Art. 2º - Compõe a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: I - COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS II - COORDENADORIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS a) - Setor de Planejamento Educacional b) - Setor de Treinamento e de Projetos de Aperfeiçoamento do Corpo Docente c) - Serviço de Orientação Educacional III - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA a) - Setor de Ensino Formal 1) - Escolas Municipais 2) - Centros Municipais de Educação Física b) - Setor de Ensino Especial para Jovens e Adultos c) - Setor de Ensino Pré-Escolar 1) - Escolas Municipais de Ensino Pré-Escolar d) - Setor de Ensino Especial para Portadores de Deficiência IV - COORDENADORIA DE CULTURA a) - Bibliotecas Públicas b) - Setor de Eventos Culturais V) - SERVIÇO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR a) - Almoxarifado do SEMAE VI - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO a) - Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura b) - Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura c) - Centro de Processamento de Dados d) - Setor de Transportes e) - Guarda Escolar f) - Setor de Manutenção de Unidades g) - Centro de Reprografia h) - Setor de Patrimônio. Art. 3º - Os cargos em comissão e funções gratificadas correspondentes à chefia de cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, são ora criados, aplicando-lhes o disposto nos artigos 14,15,16 e 17, da Lei Municipal nº 1.153, de 11 de janeiro de 1993. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1997. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezoito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete. JOSE CALDAS DA CUNHA SEC. EXECUTIVO FRANCISCO GOMES DE ABREU SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA